



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 15, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 2 – Plcn, tendo como primeiro signatário a Senadora Lúcia Vânia, oferecida à Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, que dispõe sobre a aplicação de recursos destinados à irrigação.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão a Emenda nº 2, de Plenário, oferecida à Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, que *dispõe sobre a aplicação de recursos destinados à irrigação*.

A referida PEC, que tem como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, estabelece, em seu art. 1º:

**Art. 1º** Prorroga-se, por quinze anos, o disposto no caput do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O art. 42 do ADCT previu o dever de a União aplicar, durante os primeiros quinze anos de vigência da Constituição Federal, do total de recursos destinados à irrigação, vinte por cento na Região Centro-Oeste e cinquenta por cento na Região Nordeste.

Na reunião de 27 de agosto de 2003, esta Comissão aprovou o relatório apresentado pelo Senador João Alberto Souza, favorável à PEC, com emenda que dá a seguinte nova redação à ementa da proposição: *prorroga por quinze anos a vigência do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que dispõe sobre a aplicação de recursos destinados à irrigação.*

A Emenda nº 2, que tem como primeiro signatário a Senadora Lúcia Vânia, acrescenta parágrafo único ao art. 42 do ADCT, redigido nos seguintes termos:

**Art. 42.** .....  
*Parágrafo único.* Os recursos de que tratam o *caput* serão aplicados de acordo com plano diretor de irrigação regional, na forma de lei específica.

Na justificação, é aduzido que a União não vem cumprindo o mandamento constitucional de aplicação, na Região Centro-Oeste, de vinte por cento dos recursos destinados à irrigação. Nem as leis orçamentárias anuais têm previsto recursos suficientes ao atingimento desse percentual, nem a execução orçamentária tem alcançado sequer metade dos vinte por cento exigidos constitucionalmente. Ademais, no orçamento federal de 2005, os recursos relacionados à irrigação e destinados à referida Região representa apenas 9% do total previsto. Dessa forma, é proposta a emenda em análise, “para que seja elaborado, por intermédio de lei específica, Plano Diretor de Irrigação Regional, que auxiliará na transparência da aplicação dos recursos públicos”, contribuindo, assim, para o cumprimento do citado dispositivo constitucional.

## II – ANÁLISE

Durante a tramitação da PEC nº 48, de 2003, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 43, de 15 de abril de 2004, que alterou a redação do art. 42 do ADCT, substituindo a expressão “durante quinze anos” por “durante 25 (vinte e cinco) anos”, o que importou prorrogar por mais 10 anos o prazo fixado inicialmente para aplicação prioritária dos recursos de irrigação nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste.

Assim, sendo aprovada a PEC nº 48, de 2003, na forma como se encontra redigida, a prorrogação do prazo original do art. 42 do ADCT se daria em relação ao período indicado na nova redação do artigo, totalizando quarenta anos, e não trinta anos, como é o propósito da PEC. Para preservar a intenção original dos autores da proposição, faz-se necessário proceder a modificação em seu art. 1º.

Quanto ao mérito da Emenda nº 2, concordo com a Senadora Vânia Lúcia, sua primeira signatária, que se faz necessária uma maior participação do Congresso Nacional na definição da política de utilização dos recursos destinados à irrigação.

Como ressalta a ilustre Senadora, dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) apontam que, nos últimos cinco anos, nem as leis orçamentárias anuais (à exceção da LOA de 2002) previram a alocação de vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na Região Centro-Oeste, nem a execução orçamentária chegou próximo desse percentual. Nos dois últimos anos, apenas seis por cento dos recursos federais aplicados em irrigação foram destinados ao Centro-Oeste. Tem se verificado, pois, ao longo dos anos, um flagrante descumprimento do comando contido no art. 42 do ADCT.

Quanto à correta distribuição dos recursos para irrigação na Lei Orçamentária Anual, nos termos determinados constitucionalmente, cremos que o Congresso Nacional não pode se furtar a essa responsabilidade. Já a execução efetiva do orçamento aprovado pelo Poder Legislativo me parece constituir um problema cuja solução definitiva se dará com a aprovação de PEC nº 22, de 2000, que transforma o orçamento, hoje meramente autorizativo, em impositivo.

De qualquer maneira, é meritória a Emenda em exame, vez que, a disciplina, em lei específica, do uso dos recursos do citado art. 42 do ADCT, na forma de um plano diretor de irrigação regional, reafirma o papel do Congresso Nacional na definição das diretrizes a serem observadas na condução das políticas públicas relacionadas à irrigação, inclusive, como ressaltado na justificção da PEC, no concernente aos mecanismos de transparência e de controle da aplicação dos recursos alocados a esse fim.

Como a Emenda nº 2 necessita de uma pequena correção formal, entendi por bem apresentar subemenda e nela adaptar o texto da PEC em vista da alteração promovida no art. 42 do ADCT pela PEC nº 43, de 2004. Com isso, acredito estar poupando tempo e contribuindo para a economia processual, já que, não se promovendo agora a modificação, esse procedimento teria de ser adotado no segundo turno de discussão da matéria, nos termos do art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, com retorno do texto a esta Comissão, para emitir novo parecer sobre as emendas de redação.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Emenda nº 2 à Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, na forma da seguinte subemenda:

#### SUBEMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 48, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42.** Durante trinta anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

.....  
*Parágrafo único.* Os recursos de que trata o *caput* serão aplicados de acordo com plano diretor de irrigação regional, na forma de lei específica. (NR)”

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2006.



, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 122, da PLENÁRIA Nº 48 DE 2003  
**PROPOSIÇÃO: PEC Nº 48 DE 2003**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/12/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

|   |   |
|---|---|
| <b>PRESIDENTE:</b> <i>Arthur Costa Pinheiro</i>                           |   |
| <b>RELATOR:</b> <i>Sen. João Batista Motta</i>                            |   |
| <b>BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)</b>                                      |   |
| ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>(Presidente)</i>                              | 1-ROMEU TUMA <i>foto</i>                                    |
| CÉSAR BORGES  | 2-MARIA DO CARMO ALVES                                      |
| DEMÓSTENES TORRES   | 3-JOSÉ AGRIPINO   |
| EDISON LOBÃO  | 4-JORGE BORNHAUSEN  |
| JOSÉ JORGE  | 5-RODOLPHO TOURINHO   |
| JOÃO BATISTA MOTTA <i>(relator ad hoc)</i>                                | 6-TASSO JEREISSATI <i>essa</i>                              |
| ALVARO DIAS <i>(relator)</i>  | 7-EDUARDO AZEREDO <i>42</i>                                 |
| ARTHUR VIRGÍLIO   | 8-LEONEL PAVAN  |
| JUVÊNCIO DA FONSECA   | 9-LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>                            |
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, <sup>(1)</sup>, PL, PPS e PRB)</b> |   |
| ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>                              | 1- DELCÍDIO AMARAL <i>Delcídio Amaral</i>                   |
| EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>                                    | 2- PAULO PAIM   |
| FERNANDO BEZERRA <i>Fernando Bezerra</i>                                  | 3-SÉRGIO ZAMBIASI   |
| MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>  | 4- PATRÍCIA SABOYA GOMES                                    |
| IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>                                      | 5-SIBÁ MACHADO  |
| ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>                  | 6-MOZARILDO CAVALCANTI                                      |
| SERYS SLHESSARENKO  | 7-MARCELO CRIVELLA <sup>(2,3)</sup> <i>Marcelo Crivella</i> |
| <b>PMDB</b>   |   |
| VALTER PEREIRA  | 1-NEY SUASSUNA  |
| JOSÉ MARANHÃO   | 2-LUIZ OTÁVIO   |
| GILVAM BORGES   | 3-SÉRGIO CABRAL   |
| ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>  | 4-ALMEIDA LIMA  |
| AMIR LANDO <i>Amir Lando</i>  | 5-WELLINGTON SALGADO  |
| PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>  | 6-GARIBALDI ALVES FILHO                                     |
| <b>PDT</b>  |   |
| JÉFFERSON PÉRES <i>Jéfferson Péres</i>                                    | 1-OSMAR DIAS  |


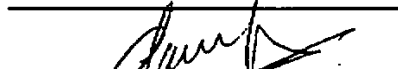
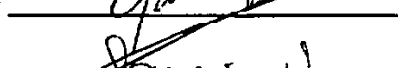
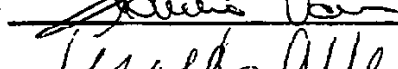
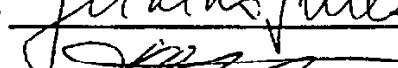
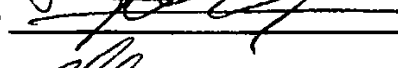
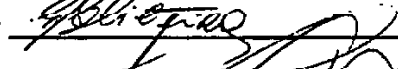


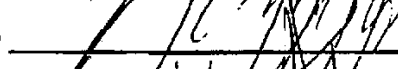
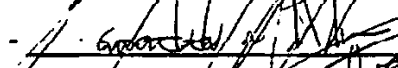



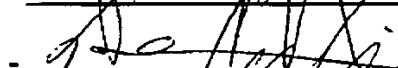
Atualizada em: 13/12/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

ASSINAM O PARECER  
**À EMENDA Nº 2, de PLENÁRIO oferecida à**  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003,**  
 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20/12/2006, COMPLEMENTANDO  
 AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS  
 DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,  
 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- |     |   |                              |
|-----|---|------------------------------|
| 1.  |    | Sen. Rodolpho Tourinho       |
| 2.  |    | Sen. Luiz Stávio             |
| 3.  |    | Sen. Luícia Stânia           |
| 4.  |    | Sen. Geraldo Mesquita Júnior |
| 5.  |    | Sen. Paulo Paim              |
| 6.  |    | Sen. Václav Pereira          |
| 7.  |   | Sen. Jonas Pinheiro          |
| 8.  |  | Sen. Wellington Salgado      |
| 9.  |  | Sen. Eduardo Suplicy         |
| 10. |  | Sen. Flexa Ribeiro           |
| 11. |  | Sen. Leonel Pavan            |
| 12. |  | Sen. Augusto Botelho         |
| 13. |  | Sen. José Jorge              |
| 14. |  | Sen. Sérgio Zambiasi         |
| 15. |  | Sen. Gerson Lamata           |

Publicado no Diário do Senado Federal, em 10/2/2007